se ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

9 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Bártolo.* — A Oficial de Justiça, *Elisabete Rosa.*

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 3820/2006 — AP. — O Dr. Pedro Miguel da Cunha Lopes, juiz de direito da 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2011/01.0SPLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo Manuel Quarenta, filho de Manuel Quarenta e de Delfina José Caia, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 4 de Junho de 1973, solteiro, com domicílio na Rua Pedro Franco, 13, 3.º, direito, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso sexual de crianças, previsto e punido pelo artigo 172.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes.* — A Oficial de Justiça, *Elvira Pacheco.*

Aviso de contumácia n.º 3821/2006 — AP. — O Dr. Pedro Miguel da Cunha Lopes, juiz de direito da 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1039/03.0PEAMD, pendente neste Tribunal contra a arguida Florbela de Abreu Gonçalves, filha de Joaquim Gomes Gonçalves e de Maria Almerinda Alves de Abreu Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, nascida em 31 de Julho de 1968, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 8101403, com domicílio na Rua das Olarias, 17, 1.º, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de subtracção de documento e notação técnica, previsto e punido pelo artigo 259.º do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 2003, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 2003 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

6 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes.* — A Oficial de Justiça, *Elvira Pacheco.*

Aviso de contumácia n.º 3822/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito da 3.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 411/00.1 PFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Thomas Laszlo Medgyes, filho de Medgyes Laszlo e de Prongsuk Jren, natural de Hungria, nascido em 19 de Dezembro de 1966, solteiro, com domicílio na Calçada da Mouraria, 6, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação, previsto e punido pelos artigos 256.º, n.º 1, alínea *a*), e 30.º, do Código Penal, um crime de falsificação, previsto e punido pelos artigos 256.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º, n.º 1, alínea *a*), e 267.º, n.º 1, alínea *c*), e 30.º, do Código Penal e um crime de burla, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 1, e 30.º, do Código Penal, praticados em 4 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição.* — A Oficial de Justiça, *Susana Amaral.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 3823/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Cruz, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1/01.1GDLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Lopes Furtado, filho de Domingos Lopes Furtado e de Nazarina Gomes Nunes, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 1 de Agosto de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 16147884 e do passaporte n.º 1014042, com domicílio no Bairro dos Pescadores, sem número, Quarteira, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, com referência ao artigo 3.º, alínea *f*), 2.ª parte, do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, praticado em 1 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Cruz.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia.*

Aviso de contumácia n.º 3824/2006 — AP. A Dr.ª Sílvia Martins Trindade, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 409/02.5GBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido António Monteiro Lourenço, filho de António Pereira Lourenço e de Maria Eugénia Monteiro, natural de Sesimbra, Castelo, Sesimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Setembro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7974319, com domicílio na Urbanização Marroguia, lote 2, 3.º, direito, 8100 Loulé e 7 Ter Rue du Rocher, Avon 77210 Avon Nogent, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 15.º, n.º 2.º, com referência ao artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal e conjugado com os artigos 13.º, 14.º, n.º 1, 26.º e 30.º, n.º 2, praticado em 5 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e,

ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Martins Trindade.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 3825/2006 — AP. — O Dr. Adelino Costa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1023/04.6GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Idalécio Mendes Delgado Rato, filho de António Francisco Rato e de Maria Luísa Mendes, natural de Beja, Santiago Maior, Beja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Abril de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 011580212, com domicílio na Assumadinha, Vilamoura, 8125 Vilamoura, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

24 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Adelino Costa.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio.*

Aviso de contumácia n.º 3826/2006 — AP. — O Dr. Adelino Costa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 772/03.0GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Edgar Rangel Cabidelle Filho, filho de Edgar Rangel Cabidelle e de Dailce Marcarini Cabidelle, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 21 de Novembro de 1981, solteiro, titular do passaporte n.º Cl 803165, com domicílio no Restaurante Boi na Brasa, 8125 Vilamoura, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Adelino Costa.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio.*

Aviso de contumácia n.º 3827/2006 — AP. — O Dr. Adelino Costa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 453/03.5GDLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Serhiy Fedorenko, filho de Yvan Fedorenko e de Tâmara Fedorenko, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 16 de Abril de 1973, casado, titular do passaporte n.º Ae 938189, com domicílio na Casa Portela, Caixa Postal 314, 012, Semino, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Junho de 2003, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), por referência ao artigo 387.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Adelino Costa.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio.*

Aviso de contumácia n.º 3828/2006 — AP. — O Dr. Adelino Costa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 519/03.1GBLLE, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria do Carmo Pascoal Silva de Araújo, filha de José Duarte da Silva e de Ilidia da Conceição Pascoal, natural de Portimão, Alvor, Portimão, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Outubro de 1959, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6306239, com domicílio na Rua Keil do Amaral, lote 227, 7.º-B, direito, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Adelino Costa.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio.*

Aviso de contumácia n.º 3829/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Cruz, juíza de direito 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 297/02.1GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui de Sousa Vilhena, filho de João Barbosa Vilhena e de Maria José Isabel de Sousa, natural de Loulé, Almancil, Loulé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Outubro de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 008660418, com domicílio no Estaleiro Manuel Martins, Caminho dos Cristinas, Palmeira Benta, ao cuidado do senhor Gemeraldino, 8135 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Cruz.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio.*

Aviso de contumácia n.º 3830/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Cruz, juíza de direito 2.º Juízo de Competência Especializada